

BULA
"AD STATUM PROSPERUM" DE JÚLIO II, COM A REGRA
(17 DE SETEMBRO DE 1511)

1. Júlio Bispo, servo dos servos de Deus, para perpétua memória.

2. Entendendo Nós com solicitude, segundo nos incumbe em virtude do cargo apostólico, dirigir salutarmente a próspero e feliz estado as igrejas e todos os Mosteiros e as pessoas, principalmente do sexo feminino, que neles, debaixo o suave jugo da Religião e perpétua clausura, servem ao Altíssimo, confirmamos de boa vontade com autoridade apostólica, sempre que se Nos pede, aquelas coisas concedidas por Nossos Antecessores, os Romanos Pontífices, e tudo que neste sentido diz estar louvavelmente feito e ordenado, para que permaneça firme e inviolável perpetuamente, e também concedemos de novo outras coisas, segundo vemos no Senhor que convém salutarmente.



3. Representaram-nos, há pouco, em sua petição, as diletas em Cristo filhas, a Abadessa atual e convento do Mosteiro de Religiosas, debaixo da invocação da Bem-aventurada Virgem Maria, de Toledo, da Ordem de Santa Clara, que antigamente, desde a sua primeira fundação, havia-se ordenado e instituído no dito Mosteiro certo modo de viver debaixo da Regra e Instituto da Ordem de Cister, com nome da Conceição da mesma Virgem Maria e que isto foi observado, pela dita Abadessa e convento, com aprovação do Papa Inocêncio VIII, de feliz memória, Nosso Predecessor; que, porém o Papa Alexandre VI, de piedosa memória, também Nosso Predecessor, por certos motivos que se lhe expuseram, tirou e anulou a dita Ordem cisterciense e mandou erigir e instituir por certas Letras suas no dito Mosteiro a referida Ordem de Santa Clara.

Tudo isto foi aprovado e confirmado por outras Nossas Letras, como nelas e em cada uma:das mais largamente está contido.

Sendo isto assim (como acrescenta a representação que Nos fez), a dita Abadessa e convento, para pureza de suas consciências e quietação de suas almas, desejam no presente que fiquem livres e isentas de todo das Regras de Cister e Santa Clara e do modo de viver referido; que se guarde e observe pontualmente a forma e modo de viver como se acha contido em doze capítulos ou artigos, não contrários aos sagrados Cânones (os quais mandamos ver e examinar diligentemente pela Junta da Expedição de Letras, que se despacham na Câmara Apostólica, autorizá-los e inserir seu teor, "verbo ad verbum", nas presentes Letras); que possam habitar no dito Mosteiro debaixo do modo de viver como neles fica dito, servindo perpetuamente ao Altíssimo, e que sejam confirmados e aprovados os ditos doze capítulos. Por parte da dita Abadessa e convento, pois, Nos foi humildemente suplicado se dignasse Nossa Benignidade Apostólica libertá-las das ditas Regras de Cister e Santa Clara e de seus Estatutos e observâncias, mandando que se guarde perpetuamente o modo de viver contido nos ditos capítulos, assim em seu Mosteiro como em cada um dos

demais Mosteiros, priorados e lugares da dita Ordem, debaixo da invocação da Conceição, e aprovar e confirmar os ditos doze capítulos e demais privilégios, concedidos ao dito Mosteiro e Ordem, e que sobre isto as provêssemos de remédio oportuno, segundo fosse Nossa vontade.

4. Nós portanto, que sinceramente desejamos o próspero estado e piedoso desejo dos Mosteiros e pessoas religiosas, como a salvação das almas, absolvendo primeiramente e dando por absolvidas, somente para conseguir o efeito destas Letras, a dita Abadessa e convento e a cada uma das ditas Religiosas, de qualquer excomunhão, suspensão e interdito e de outras censuras e penas promulgadas por qualquer motivo de fato e de direito, em que acaso hajam incorrido, como também tendo expressos e repetidos nas presentes Letras a forma e teor de cada uma das Bulas, e inclinados a esses rogos, por autoridade apostólica e pelo teor das presentes, absolvemos e de todo livramos e eximimos as ditas Abadessa e Religiosas e as que lhes sucederem, das referidas Regras e Estatutos de Cister e Santa Clara e de sua observância; de modo que para o futuro não sejam obrigadas a elas de maneira alguma contra a sua vontade.

5. Determinamos e declaramos que em tudo e por tudo se observe e guarde pontualmente, desde agora para sempre, pelas ditas religiosas e suas sucessoras, a Regra e forma de viver que se lhes deu e concedeu por outras Nossas Letras e segundo o teor dos ditos doze capítulos, assim no dito Mosteiro como em todos os demais Mosteiros, priorados e lugares da Ordem, debaixo da invocação referida da Conceição e onde quer que estejam fundados, como se desde o princípio se lhes houvera concedido aos ditos Mosteiros e lugares.

E pela mesma autoridade apostólica aprovamos e confirmamos, em virtude das presentes Letras, a Regra e forma de viver dada e contida nas ditas Nossas Letras e doze capítulos referidos, e todas e cada uma, imunidades, liberdades, indulgências, privilégios, indultos e Letras Apostólicas que até aqui se hajam concedido aos ditos Mosteiros e Ordem com qualquer título, pretexto ou causa e que acaso estejam confirmados, suprimindo todos os seus defeitos.

6. E, além disso, em virtude da referida autoridade e teor das presentes, concedemos e permitimos que possam a mesma Abadessa e convento e sucessoras para sempre em tempo de interdito, imposto pelo Ordinário, fazer celebrar no mesmo Mosteiro Missas e outros divinos Ofícios, mesmo que seja com portas abertas, na festividade da Conceição da Bem-aventurada Virgem Maria, somente excluindo as pessoas excomungadas, mesmo que seja em voz alta, por seu sacerdote ou por outro qualquer idôneo, sem prejuízo do direito alheio, na presença de quaisquer pessoas e receber em qualquer tempo da mão de dito sacerdote ou de outro a Eucaristia e outros Sacramentos da Igreja.

7. Não obstante o que fica dito e as Constituições e Ordenações apostólicas e os Estatutos e costumes do dito Mosteiro e Ordem, autorizados com juramento, confirmação apostólica ou com qualquer outra firmeza, e tudo aquilo que em cada uma das ditas Letras e indultos se quis que não fosse impedimento e todo o mais que haja contra isto

8. E o teor dos ditos capítulos e artigos aos quais nos referimos é como segue:

